
Regulamento do Processo Eleitoral - 2022/2023
Associação de Estudantes da Escola Secundária Rafael Bordalo Pinheiro

Artigo 1º
Objetivo do Documento

Serve este documento de Regulamento Eleitoral das Eleições para os Órgãos Sociais da Associação dos Estudantes da Escola Secundária Rafael Bordalo Pinheiro designada adiante por AEESRBP, para o mandato de 2022/2023, conforme definido pela legislação em vigor e pelos Estatutos da AEESRBP.

Artigo 2º
Comissão Eleitoral

De acordo com o artigo 43º do Estatutos da AEESRBP, a Comissão Eleitoral é composta por:

1. Representante dos Alunos no Conselho Geral- Jamily Bastos dos Santos - 10º CT3
2. Representante dos alunos eleito em Assembleia Geral-Catarina Santos - 1ºTUR
3. Representante dos alunos eleito em Assembleia Geral-Nádia Florência- 1ºTAE
4. Representante dos alunos eleito em Assembleia Geral-Marta Rogado - 10º SE1
5. Representante dos alunos eleito em Assembleia Geral-Margarida Almeida - 10ºCT1
6. Representante dos alunos eleito em Assembleia Geral-Leonor Bonifácio - 2ºTAE

Artigo 3º
Prazos e Datas

1. O calendário do processo eleitoral é o seguinte:

- Entrega das listas: até 31 de outubro, às 18h, na direção da ESRBP.
- Afixação e divulgação das listas: 4 novembro
- Campanha eleitoral: 7, 8 e 9 de novembro
- Dia de debate: 9 de novembro
- Dia de reflexão: 10 de novembro
- Eleições 1ª volta:
 - Dia: 11 de novembro
 - Local: salas de aula
 - Horário: durante todo o dia das 08:30 até às 16:25
 - Contagem dos votos e afixação de resultados: no final do dia.
- Eleições 2ª volta (se necessário): na semana seguinte
- Tomada de posse: nos 30 dias úteis seguintes após a validação dos resultados.

Artigo 4º
Condições de Candidatura

1. Os candidatos constituem-se em listas a submeter à Assembleia Eleitoral;
2. Podem candidatar-se os alunos que não estejam abrangidos por nenhuma incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na lei, pelos presentes Estatutos ou pelo Regulamento Eleitoral;
3. Para efeitos de representatividade, as listas devem obrigatoriamente incluir na sua composição, alunos dos cursos profissionais e do ensino regular.
4. Na percentagem correspondente ao ensino regular deve estar um aluno do 9º ano a ocupar um cargo efetivo.
5. As listas candidatas a cada órgão poderão integrar suplentes em número que não exceda um terço dos efetivos;
6. As candidaturas devem ser apresentadas, em lista completa, à Comissão Eleitoral até ao oitavo dia anterior ao das eleições, nos termos do Regulamento Eleitoral, e devem vir instruídas com os seguintes elementos:
 - a. Listagem ordenada dos candidatos efetivos, devidamente identificados e distribuídos pelos corpos diretivos da AE.
 - b. Termos de subscrição, subscritos por um mínimo de dez por cento dos alunos da ESRBP inscritos no presente ano letivo. Os proponentes devem ser identificados com o nome legível, o ano, a turma, e a assinatura.
 - c. Um programa eleitoral detalhado, que constituirá o plano de atividades para o ano letivo em curso. Este terá de ser adequado aos princípios da AE do AERBP e ao cumprimento dos objetivos da mesma.
7. As listas poderão indicar um representante que acompanhará o ato eleitoral, incluindo o escrutínio dos votos.
8. Após a entrega das listas não será autorizada qualquer troca de elementos entre as listas ou dentro da própria lista.
9. Não será permitido que um aluno faça parte simultaneamente de duas listas.

Artigo 5º
Campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral decorrerá nos três dias (segunda-feira, terça-feira e quarta-feira) anteriores à eleição. No dia anterior ao do ato eleitoral, o dia de reflexão, e no próprio dia de eleição é proibido qualquer ato de campanha;
2. A realização da campanha eleitoral será articulada entre o diretor do AERBP, a Associação de Estudantes e as listas candidatas;
3. A campanha decorrerá apenas no espaço escolar da ESRBP, sendo proibido afixar e/ou distribuir material de campanha fora das suas instalações;

4. Todos os intervenientes na campanha deverão respeitar os seus pares, os alunos do AERBP, as Instituições e o Ato Eleitoral em geral;
5. A campanha decorrerá no respeito pelas regras de convivência saudável de um ato legítimo e democrático e pelo estipulado no Regulamento Interno do AERBP;
6. Nestes três dias são permitidos a afixação de cartazes, a realização de sessões de esclarecimento do programa eleitoral, a distribuição de panfletos e de outros objetos de campanha. É permitido o uso da internet como forma de campanha;
7. Da campanha eleitoral constará um debate público entre os representantes das listas, de carácter obrigatório e aberto a todos os alunos da ESRBP, com o objetivo de esclarecer os votantes e dar a conhecer os programas eleitorais;
8. O debate previsto no ponto anterior deve ser realizado num dos dias da campanha eleitoral, num espaço da Escola Secundária Rafael Bordalo Pinheiro com capacidade para receber os alunos que queiram participar. O debate deve seguir o formato de perguntas colocadas pelos alunos e respostas dadas pelos candidatos;
9. A não comparência do representante de uma lista candidata ao debate previsto no ponto anterior constitui motivo de exclusão do processo eleitoral;
10. O espaço onde se realizará o debate, a duração e a moderação devem ser estipuladas entre os candidatos e a Comissão Eleitoral;
11. Não é permitida a cedência de qualquer espaço da Escola Secundária Rafael Bordalo Pinheiro a uma só lista candidata ou com a finalidade de organização de um ou mais eventos de campanha de uma lista;
12. Não é permitida a realização de eventos que fujam aos assuntos em campanha e que não se adequem à divulgação do programa eleitoral e esclarecimento dos votantes, sendo excluída do processo eleitoral a lista que opte por tais procedimentos;
13. Todos os comportamentos considerados inadequados ou que violem o disposto nos presentes Estatutos e no RI do AERBP serão motivo de exclusão do ato eleitoral da lista considerada responsável.

Caldas da Rainha, 24 de outubro de 2022